PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

**LEI Nº 22.273, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a fixação dos valores correspondentes aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santarém, nos termos o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei são fixados da seguinte maneira:

I – para o Prefeito Municipal, no valor de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil, e quinhentos reais);
II – para o Vice-Prefeito, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
III – para os Secretários Municipais, no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais).

§ 1° O Vice-Prefeito ou qualquer outro agente político da linha sucessória, quando no exercício do cargo de Prefeito, receberá o subsídio correspondente a este cargo, proporcionalmente ao tempo em que exercê-lo.

§ 2º O Vice-Prefeito Municipal, quando nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar por um dos subsídios.

**Art. 3º** Será assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito:

I - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do subsídio;
II - décimo terceiro subsídio, correspondente a um subsídio mensal, ou proporcional a 1 /12 avos correspondente aos meses do exercício do mandato ou fração superior a 15 dias.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais são considerados, para efeitos desta Lei, agentes políticos.

**Art. 5º** Fica assegurada a recomposição anual no valor dos subsídios fixados pela presente Lei, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º** Revogam-se as Leis em contrário, em especial a Lei nº 21.458, de 28 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 17 de julho de 2024.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/4FE8-6F5D-09EC-FF8F e informe o código 4FE8-6F5D-09EC-FF8F